SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000546-28.2017.8.26.0233 - Controle nº: 2017/000990. Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Ruiz Sanches

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de alvará objetivando o levantamento de resíduos de valores referentes a PIS/FGTS em nome da Sra. *Maria Aparecida Ruiz*, falecida no dia 31 de março de 2017, conforme certidão de óbito de fls. 10.

Foi apresentada certidão de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 21).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o pedido foi formulado pelo herdeiro da falecida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e DEFIRO a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará expeça-se a certidão de honorários.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 10 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA